

Ofício nº 2623/2016-GAPRE

Maringá, 27 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 843/2016, apresentado pelo Vereador **Luciano Marcelo Simões de Brito**, mediante o qual solicita a instauração de uma equipe de força tarefa composta por servidores do setor da Vigilância Sanitária do Município, da Secretaria Municipal de Saúde, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, dentre outros órgãos que se fizerem necessários, com a finalidade de proceder, em caráter de urgência, à fiscalização dos estabelecimentos comerciais de atacado e varejo que comercializam achocolatado em Maringá, visando identificar e retirar do mercado o produto Bebida Láctea UHT Sabor Chocolate 200ml. RICO em 10 vitaminas, que contenha data de fabricação de 25/05/2016, validade 21/11/2016 e lote: MA 21:18, registrado no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA sob o número 0073/769, Indústria Brasileira, da Marca ITAMBÉ, CNPJ 16.849.231/0005-88, Pará de Minas/MG, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ



Parecer ou Informações n.º 96/2016-SAÚDE

Da: SECRETARIA DE SAÚDE

Para: Gabinete do Prefeito

Referente: Requerimento nº 843/2016-Processo nº 53639/2016.

Interessado: Câmara Municipal de Maringá

Maringá, 26 de setembro de 2016.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 843/2016-Processo nº 53639/2016, informamos que a Resolução nº 2.402 de 02 de setembro de 2016, suspendeu a interdição do produto Bebida Láctea UHT sabor chocolate, lote M4, fabricação 25/05/16 – validade 21/11/16. Tendo em vista que a perícia descartou contaminação no processo de fabricação.

Respeitosamente,


Enio Teixeira Molina Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 559/2016
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.386, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Winthrop Pharmaceuticals (Pty) Ltd na certificação solicitada pela empresa Sanofi-Aventis Farmaceutica Ltda, CNPJ nº 02.685.377/0001-57, publicado pela Resolução RE nº 397, de 26 de fevereiro de 2015, no Diário Oficial da União nº 40, de 02 de março de 2015, seção 1, pág. 41 e em suplemento da Seção 1, pág. 113 a 115, para Zenith South Africa (Pty) Ltd, conforme expedientes nº 513768/11-3 e 2092383/16-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.387, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.388, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.402, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando o § 4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 6º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o resultado do Laudo Toxicológico nº 3.15.2016.28945-01, da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Estado de Mato Grosso, referente ao lote M4, data de fabricação 25/05/16 (val.: 21/11/16), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, onde foram encontradas substâncias com espectros de massas compatíveis com o inseticida Carbofurano e seu metabólico Benzo-furano;

considerando que após pesquisa pericial foi descartada a hipótese de contaminação decorrente do processo de fabricação do produto, sendo configurado caso específico do adulteração, visto que foi identificada a contaminação externa por meio de um furo compatível com agulha de seringa na parte lateral superior de cada embalagem; resolve:

Art. 1º Suspender a eficácia da Resolução-RE nº 2.333, de 26 de agosto de 2016, publicada no D.O.U., seção 1, nº 33, pág. 166, de 29 de agosto de 2016 e de sua RETIFICAÇÃO, publicada no D.O.U., seção 1, nº 33, pág. 167, de 30 de agosto de 2016, que determinou a INTERDIÇÃO CAUTELAR, em todo o território nacional, do lote: M4, data de fabricação 25/05/16 (val.: 21/11/16), do produto BEBIDA LÁCTEA UHT SABOR CHOCOLATE, 200ml, marca: ITAMBEZINHO, fabricado por ITAMBE ALIMENTOS S/A (CNPJ 16.849.231/0005-38), SIF 769, situada na Rodovia BR 262 s/n, Km 403, Patafú, Para de Minas/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.096, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 02 de maio de 2016, Seção 1, pág. 50, Suplemento, pág. 41,

Onde se lê:

EMPRESA: HOZIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COS-

MÉTICOS

LTD ME

ENDERECO: Rua Igarapá nº 20 - Trav. Amora Preta nº 24

BAIRRO: Jd dos Ipês CEP: 08161380 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 08.340.658/0001-54

PROCESSO: 25351.002854/2016-67 AUTORIZ/MS:

2.08633.5

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS

EMBALAR: COSMÉTICOS

EXPEDIR: COSMÉTICOS

FRACTIONAR: COSMÉTICOS

REEMBALAR: COSMÉTICOS

Leia-se:
EMPRESA: HOZIS INDUSTRIA E COMERCIO DE COS-
MÉTICOS LTDA ME
ENDERECO: Rua Igarapá nº 20 - Trav. Amora Preta nº 24
BAIRRO: Jd dos Ipês CEP: 08161380 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.340.658/0001-54
PROCESSO: 25351.002854/2016-67
AUTORIZ/MS: 2.08633-5
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: COSMÉTICOS
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS
EMBALAR: COSMÉTICOS
EXPEDIR: COSMÉTICOS
FABRICAR: COSMÉTICOS
FRACIONAR: COSMÉTICOS
REEMBALAR: COSMÉTICOS

Na Resolução - RE nº 1.142, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 9 de maio de 2016, Seção 1, pág. 73 Suplemento pág. 32 e 33,

Onde se lê:

EMPRESA: PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MÉ-

DICO HOSPITALARES LTDA

ENDERECO: AVENIDA GUIDO CALOI, 1935 BLOCO C1

BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.233.417/0001-79

PROCESSO: 25351.378486/2009-58 AUTORIZ/MS:

G568X82Y3M45 (8.05507.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: PROMEDON SÃO PAULO PRODUTOS MÉ-

DICO HOSPITALARES LTDA

ENDERECO: AVENIDA GUIDO CALOI, 1935 BLOCO C2

BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802001 - SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.233.417/0001-79

PROCESSO: 25351.378486/2009-58 AUTORIZ/MS:

G568X82Y3M45 (8.05507.1)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução RE nº 1.407, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 30 de maio de 2016, seção 1, página 72 e em suplemento da seção 1, página 64, referente à certificação da empresa Nova Química Farmacêutica S.A, CNPJ nº 72.593.791/0001-11, conforme expedientes nº 0256843/15-8 e 1923886/16-0,

Onde se lê:

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Líquidos não estéreis: embalagem secundária.

Líquidos não estéreis cefalosporínicos: suspensões.

Leia-se:

Sólidos não estéreis: embalagem secundária.

Sólidos não estéreis cefalosporínicos: embalagem secundária.

Líquidos não estéreis: embalagem secundária.

Líquidos não estéreis cefalosporínicos: suspensões.

Na Resolução - RE nº 1.416, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1, pág. 44 Suplemento pág. 136,

Onde se lê:

EMPRESA: innovatecs pesquisa e desenvolvimento biotecnológico ltda.

ENDERECO: rua 9 de julho, 1.312

BAIRRO: centro CEP: 13560042 - SÃO CARLOS/SP

CNPJ: 66.996.646/0001-89

PROCESSO: 25351.394445/2009-32 AUTORIZ/MS:

HHL394MY363 (8.05919.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

EXPORTAR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: innovatecs pesquisa e desenvolvimento biotecnológico ltda.

ENDERECO: rua 9 de julho, 1.312

BAIRRO: centro CEP: 13560042 - SÃO CARLOS/SP

CNPJ: 66.996.646/0001-89

PROCESSO: 25351.394445/2009-32 AUTORIZ/MS:

HHL394MY363 (8.05919.4)

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS